Regulamento Eleições 2025

Em 2025 o Capítulo São Paulo do PMI – Project Management Institute - elegerá associados para servirem o Corpo Executivo, para cumprirem mandato de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 para os cargos Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente de Expansão e Vice-Presidente de Tecnologia.

Este Regulamento foi elaborado para cumprimento do "Capítulo X – Eleições" do Estatuto vigente do PMI São Paulo. O Comitê Eleitoral 2025 apresenta as regras a seguir para esclarecimento do processo eleitoral de forma que a eleição dos futuros membros do Corpo Executivo do Capítulo São Paulo se paute pelo comportamento ético de todos aqueles que tenham participação no processo, quer sejam candidatos ou eleitores.

Aos candidatos estará assegurada a isonomia de tratamento e aos eleitores a oportunidade de escolha dentre seus pares daqueles que os representarão na condução e fiscalização do Capítulo.

O Comitê Eleitoral 2025 acredita que os candidatos irão honrar esses pressupostos, agindo com responsabilidade e respeito para bem representar aqueles que são a razão de nossa existência, os associados da nossa comunidade de gerenciamento de projetos.

Princípios Básicos:

1. O processo eleitoral obedecerá a calendário próprio;

2. A inscrição será individual. De acordo com o Estatuto do Capítulo, é vedada a formação de chapas ou de coligações de candidatos;

3. O Comitê Eleitoral do PMI São Paulo será o único distribuidor de todo material eleitoral para os cargos do PMI São Paulo. É vedada a divulgação de candidaturas por qualquer outro meio que não aquele do Comitê Eleitoral, sob pena de exclusão da candidatura do processo;

4. A eleição e indicação dos respectivos integrantes do Corpo Executivo serão conduzidas de acordo com o Estatuto e o Manual de Políticas do PMI São Paulo, com destaque para o Capítulo VI - Corpo Executivo e Capítulo X - Eleições. Todos os candidatos às posições eletivas estão obrigados a atender esses documentos;

5. Nenhum candidato pode utilizar de meios de comunicação em massa (redes sociais, palestras virtuais ou presenciais, salas de aula, sites ou grupos empresariais, e-mails, grupos de comunicação instantânea) como forma de promover sua própria candidatura ou de outro candidato. Os candidatos não podem fazer referência eleitoral a quaisquer outros candidatos ou quaisquer membros atuais ou anteriores;

6. O Capítulo São Paulo deve manter suas atividades normais e seus representantes, mesmo sendo candidatos, poderão participar de eventos e toda vida social do Capítulo, desde que as atividades estejam dentro do plano anual do Capítulo, com a obrigação de não divulgar ou mencionar o processo eleitoral como forma de divulgação ou promoção;

7. O candidato não pode ter restrições ou impugnações transitadas e julgadas pelo Comitê de Ética;

8. Nenhum integrante do atual Comitê Eleitoral pode ser incluído em qualquer lista de candidatos preparada por esse mesmo Comitê;

9. Os Associados elegíveis são aqueles que estiverem adimplentes com o PMI e o Capítulo São Paulo, que sejam da Categoria Individual ou Aposentado, e atendam aos Requisitos de Elegibilidade previstos no Estatuto Social e divulgados no Edital de Convocação desta Eleição;

10. De sorte a participar do pleito, o potencial candidato deverá assinar uma Declaração de Regularidade perante o Comitê Eleitoral, cujo modelo será fornecido nos termos do Regulamento das Eleições. Caso haja provas em contrário, a candidatura será impugnada;

11. As dúvidas devem ser encaminhadas somente para o Comitê Eleitoral pelo e-mail **eleicoes@pmisp.org.br** com prazo de até 48 horas úteis para serem respondidas;

12. A votação se dará por intermédio da Internet em site específico a ser divulgado com e-mail individual para os Associados. O acesso será através de login e senha que constará do e-mail, a qual é única para cada ID.
O voto será secreto. O sistema eletrônico de votação é administrado pelo PMI Global (sistema Votenet);

13. Nas Eleições 2025, o Associado poderá votar em:

Mandato 2026 – 2027:

- 1 Vice-Presidente Financeiro
- 1 Vice-Presidente de Expansão
- 1 Vice-Presidente de Tecnologia

14. No caso de não haver candidatos suficientes para essas vagas, a decisão de indicação de candidatos caberá ao Comitê Eleitoral. A indicação e a aprovação da indicação deverá ser realizada pela maioria do Corpo Executivo, conforme Estatuto Social, Capítulo X - Eleições, cláusula 10.10.;

15. Em caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito aquele que detenha a identificação de Associado em data mais antiga no PMI São Paulo;

16. Os candidatos que violarem as regras do Estatuto e/ ou as diretrizes do PMI São Paulo serão excluídos do processo eleitoral, pelo Comitê Eleitoral;

17. Buscando total transparência e maior participação dos associados, as comunicações sobre o processo eleitoral, chamada de candidatos, divulgação dos candidatos elegíveis e a divulgação do resultado das eleições serão realizadas através de disparo de e-mail exclusivo para o assunto, assim como deverão estar expostas nas redes sociais do PMI São Paulo.

Regulamento:

Artigo 1º O processo eleitoral obedecerá a um calendário conforme descrito abaixo.

Artigo 2º Para a eleição de que trata este regulamento prevalecerá o princípio majoritário, sendo eleitos os candidatos mais votados para cada cargo.

Artigo 3º - A votação será via meio eletrônico.

Parágrafo 1º - Serão considerados eleitores todos os Associados constantes do banco de dados fornecido pelo PMI, que se associaram ao PMI São Paulo em até trinta (30) dias antes do início do período de votação.

Artigo 4º O processo eleitoral será coordenado pelo Comitê Eleitoral nos termos do Estatuto vigente.

Artigo 5º Compete ao Comitê Eleitoral**:**

I – Coordenar e conduzir o processo eleitoral;

II – Acolher, examinar e homologar o registro das candidaturas, observando todos os requisitos, impedimentos e demais regras contidas neste regulamento;

III – Decidir sobre impugnações ou exclusão de candidaturas;

IV – Decidir sobre recursos interpostos pelos candidatos e eleitores;

V – Proclamar os eleitos;

VI - Divulgar o Relatório da Eleição aos Associados, em até no máximo quinze (15) dias após o fim do período de votação

Artigo 6º - São elegíveis os candidatos que tiverem suas candidaturas homologadas pelo Comitê Eleitoral.

Geral. Os integrantes com cargos nomeados ou eleitos do PMI São Paulo são inteiramente responsáveis pelo planejamento e gestão do Capítulo em questão em suas atribuições, e deverão exercer seus mandatos de acordo com os documentos de governança do PMI, seu Termo de Posse ou Compromisso, o Estatuto Social, o Manual de Políticas, práticas, procedimentos e regras adotados pelo PMI e PMI São Paulo.

Conduta, Trabalho Voluntário e ausência no exercício do mandato.
Da compensação Financeira:

1. Independentemente de exercer qualquer cargo eletivo junto ao PMI São Paulo, nenhum Associado fará jus a qualquer remuneração, benefício ou participação nos resultados, de forma incidental ou de outra maneira, sobre atividades, contas financeiras e recursos do PMI São Paulo.

2. Nenhum integrante do Corpo Executivo ou membro nomeado em Comitês ou representante autorizado do PMI São Paulo fará jus a qualquer compensação ou outro benefício financeiro ou tangível em decorrência do exercício do cargo para o qual tenha sido eleito.

3. O Corpo Executivo poderá, todavia, autorizar o reembolso pelo PMI São Paulo de despesas incorridas em projetos realizados pelo e para o PMI São Paulo, conforme o Estatuto Social e as políticas do Capítulo.

Da Lealdade:

1. Todos os integrantes de cargos eletivos, Corpo Executivo, membros nomeados de Comitês e representantes autorizados do PMI São Paulo devem atuar de acordo com suas obrigações com o PMI São Paulo e leis aplicáveis, de modo independente, a despeito de qualquer outra afiliação, associação ou posição em outras associações.

2. Todos os integrantes de cargos eletivos, Corpo Executivo, membros nomeados de Comitês ou representantes autorizados devem revelar qualquer interesse ou afiliação que possam ter com qualquer entidade com o qual o PMI São Paulo tenha feito, ou possa fazer, contratos, compromissos ou qualquer outra transação comercial, e devem se abster de votar ou ter influência na consideração de tais assuntos.

Da ausência no exercício do mandato:

1. Todas as previsões relacionadas à renúncia e destituição de membros do Corpo Executivo estão contidas no Estatuto Social e devem ser rigorosamente observadas.

<u>Calendário das Eleições:</u>

- 04/08/2024 a 25/08/2025 - Período de recebimento de candidaturas
- 26/08/2025 a 01/09/2025 - Análise das candidaturas recebidas
- 02/09/2025 a 07/07/2025 - Recursos e prorrogação por ausência de candidaturas (se o caso)
- 09/09/2025 a 12/09/2025 - Análise dos Recursos (se o caso) e prorrogação por ausência de candidaturas (se o caso)
- 15/09/2025 a 16/19/2025 - Divulgação preliminar candidaturas homologadas
- 16/09/2025 a 21/09/2025 - Envio de Informações (Mini bio, CV, Formulários, etc)

A partir de 22/09- Divulgação oficial candidaturas homologadas

30/09/2025 a 14/10/2025 - Período oficial de votação

A partir de 20/10 - Divulgação oficial dos eleitos aos Associados

<u>Orientações aos Eleitores:</u>

- O email utilizado pelo Votenet é o mesmo que está no perfil do PMI.org, por isso é importante que eleitores para que atualizem suas informações pessoais no site do PMI;

- O email enviado com o link de votação terá “Votenet” como remetente. Atenção para a possibilidade de ocorrência de cair no lixo eletrônico do destinatário.

Comitê Eleitoral 2025
Capítulo São Paulo, Brasil do PMI.